

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões

por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1. Julgar **regulares** as contas analisadas, sob a responsabilidade dos Srs. Rômulo Augusto Penina e Osvaldo Hulle, Ordenadores de Despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no exercício de 2008, dando-lhes a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 32/93;

2. Recomendar ao atual gestor que, nos futuros pregões, observe, com rigor, os preceitos do artigo 27, § 2º c/c o artigo 25, § 3º, ambos do Decreto Estadual nº 1.527-R/05, bem como o artigo 4º, incisos XIII, XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

Acompanha este Acórdão, integrando-o, o voto do Relator.

Seguem, em anexo, o Relatório Técnico Contábil nº 96/2009 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 1600/2010, ambos da 3ª Controladoria Técnica, e o Parecer nº 3012/2010, da ilustrada Procuradoria Especial de Contas.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Marcos Miranda Madureira, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, e o Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

ACÓRDÃO TC-219/2010

PROCESSO - TC-1994/2009 (APENSO: TC-3430/2009)
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 -
RESPONSÁVEIS: RÔMULO AUGUSTO PENINA E
OSWALDO HULLE - 1) CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO
AOS RESPONSÁVEIS - 2) RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1994/2009, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade dos Srs. Rômulo Augusto Penina, no período de 05.01 a 26.11.2008, e Oswaldo Hulle, no período de 26.11 a 31.12.2008.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 3ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas analisadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no primeiro dia do mês de julho de dois mil e dez,